



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção dos veículos: Mini Carregadeira Randon RDSL 75 e do caminhão Mercedes 2729 placas MMC-9312 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** SUPER AGRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.367.072/0001-68.

3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

Mini carregadeira randon RD SL 75 ano 2017

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	10	Metros	Cabo flexível 2/1,5mm	15,00	150,00
02	1	un	Gás refrigerado r134	360,00	360,00
03	1	un	Rele auxiliar 5t 12v 40/30A	39,00	39,00
04	1	Un	Chave universal	35,00	35,00
05	1	un	Porta fusível lamina (normal)	15,00	15,00
06	1	Un	Nitrogênio gas cil k 6.6m ³	215,00	215,00
07	1	Un	Botão de partida	175,00	175,00
08	1	Kit	Kit embreagem compressor de ar condicionado 12v denso 69148 com plia 1v	1.340,00	1.340,00
09	1	Un	Porta fusível lamina max	15,00	15,00
10	1	Un	Termostato rot acd univelsal blindado	450,00	450,00
11	1	Un	Chicote	56,00	56,00
12	1	Un	Pressostato ar condicionado alta universal trinario macho 3/8 4 vias	250,00	250,00
13	1	Serv.	Deslocamento	150,00	150,00
14	1	Serv.	Mão de obra	2.600,00	2.600,00
TOTAL					5.850,00

Caminhão Mercedes 2729, ano 2014 placas MMC 9312

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	6	Metros	Cabo 2x1	12,00	72,00
02	1	Un	Chave universal	35,00	35,00
03	1	Un	Chicote	56,00	56,00
04	1	Un	Gás refrigerante r134	360,00	360,00
05	1	Un	Nitrogênio gas cil k 6.6m ³	215,00	215,00
06	1	Un	Rele auxiliar 5t 12v 40/30A	39,00	39,00
07	1	Serv.	Deslocamento	150,00	150,00
08	1	Serv.	Mão de obra	1.200,00	1.200,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TOTAL	2.127,00
--------------	-----------------

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 7.977,00 (sete mil novecentos e setenta e sete reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso I c/c § 7º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 20 de Setembro de 2024.

GIVANILDO PETROSKI
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente